



ESTATUTO SOCIAL DO SJB RUGBY CLUBE

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O SJB RUGBY CLUBE, neste ato simplesmente designado de Associação, com sede na Rua André Testoni Dos Santos, nº 117, Krequer, São João Batista, CEP 88240-000, Estado de Santa Catarina, e foro em São João Batista, Estado De Santa Catarina, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º - FINALIDADE

São fins da Associação:

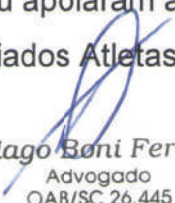
- I. Proporcionar e incentivar a prática das modalidades de Rugby entre seus associados;
- II. Organizar e participar de competições de Rugby entre seus associados e não associados;
- III. Participar, com suas equipes e atletas, de competições de Rugby externas à Associação;
- IV. Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico das modalidades de Rugby;
- V. Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática das modalidades de Rugby no Município de SÃO JOÃO BATISTA e região vizinha;
- VI. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Rugby;
- VII. Realizar, promover ou participar de atividades sociais, culturais ou esportivas para obtenção de recursos para a Associação.

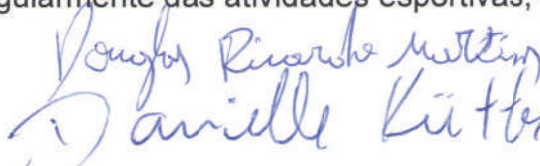
Parágrafo Único. Entende-se como modalidades de Rugby aquelas oficialmente reconhecidas pela Confederação Brasileira de Rugby.

ARTIGO 3º - DOS ASSOCIADOS

A Associação contará com um número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias, assim descritos:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os associados assim classificados pela Assembleia Geral, que apoiam ou apoiaram a Associação com donativos ou relevantes contribuições;
- III. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;


Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445


Douglas Ricardo Mattos
Danielle Küster



IV. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente.

Parágrafo Único. Um mesmo associado poderá acumular uma ou mais categorias associativas.

ARTIGO 4º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos Administrativos da Associação;

I. Diretoria Executiva

II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e se reunirá ordinariamente anualmente na segunda semana de julho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria ou pelo presidente:

I. A Assembleia Geral é constituída pelos membros e associados no gozo de seus direitos;

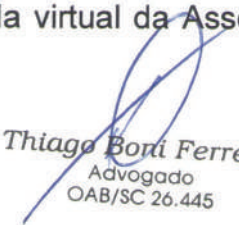
II. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

III. Quando a assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente este deverá convocá-lo no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

IV. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo permitido os votos por procuração, desde que formalizados por escrito, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, salvo nos casos previsto em Lei ou neste estatuto.

V. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades.

VI. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social e na página de entrada virtual da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.


Thiago Bori Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445




Danielle Kütler
Nayla Ricardo Martins

ARTIGO 6º - COMPETENCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger em suas reuniões ordinárias a cada 2 (dois) anos da fundação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o regimento interno que regulamente os vários setores de atividades da Associação;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária, e aprovar a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Estabelecer o valor e periodicidade das contribuições dos associados;
- VII. Deliberar em última instância quanto à admissão, demissão, renúncia e exclusão de membros da Diretoria executiva e associados;
- VIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da Associação;
- IX. Eleger os quadros administrativos;
- X. Destituir os quadros administrativos;
- XI. Designar e aplaudir os Associados Beneméritos;
- XII. Alterar o estatuto;
- XIII. Decidir, em última instância, quaisquer assuntos de sua competência ou reputados relevantes à Associação.

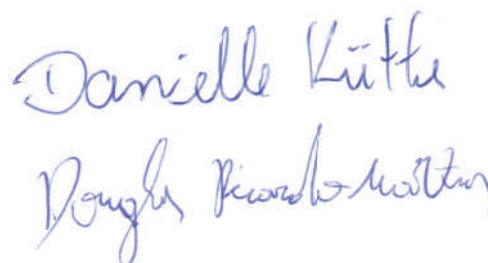
ARTIGO 7º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Propor às Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- V. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria.
- VI. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus pares.



Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445



Danielle Kütke
Douglas Ricardo Martin



ARTIGO 8º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:


- I. Prestigiar a Associação respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II. Desempenhar com dignidade e qualidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- IV. Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas nestes Estatutos;
- V. Propor a admissão de novos associados, observados os critérios estabelecidos neste estatuto;
- VI. Apresentar, quando solicitado, a identificação social;
- VII. Comunicar a mudança de residência e demais dados cadastrais depositados na Associação;
- VIII. Participar de torneios e competições, quando convocados.

ARTIGO 9º – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

A admissão dos associados se dará sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar documento de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e boa reputação;
- IV. Sendo pessoa jurídica, não ter estado ou estar sendo submetida a processo criminal incompatível com a associação requerida, o mesmo valendo a seus representantes legais;
- V. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único – O associado pessoa jurídica deverá preencher a ficha de inscrição, que deverá ser assinada pelo representante legal da Associação.


Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445


Daniella Kütter

Douglas Ricardo



ARTIGO 10 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, que o submeterá a Diretoria Executiva para processamento em não mais de 15 (quinze) dias contados do pedido.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Conduta incompatível com os valores do Rugby, ilícita ou imoral;
- III. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas das contribuições associativas;
- IV. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação com a devida correção dos valores em débito;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, em processo que se assegure o amplo direito de defesa ao associado.

ARTIGO 12 - DAS PENALIDADES

Estará sujeito às penas previstas no presente Estatuto ou em regulamento específico o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Desenvolvimento de atividade que contrarie decisões de Assembleia;
- III. Difamar a Associação, sua Diretoria, seus associados ou objetos;


ARTIGO 13 - DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

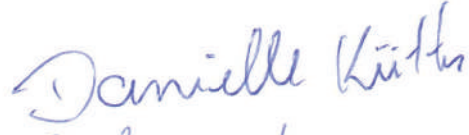

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, à Assembleia Geral.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA


Thiago Bort Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445




Daniella Küttler

Douglas Ricardo Merten



A Associação será administrada por uma diretoria composta de cinco membros discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo, que se reunirá ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

ARTIGO 15 – COMPETENCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

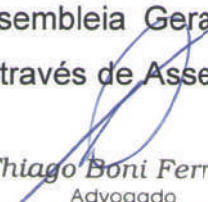
Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e o desenvolvimento do esporte.
- II. Elaborar o orçamento anual;
- III. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV. Admitir e demitir sócios;
- V. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades esportivas ou culturais;
- VI. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, somente em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 16 - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Associação:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada


Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445

 Danielli Küttler



para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) ou mais dos associados ou dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único - Compete ao Vice Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 17 - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário da Associação:

- I. Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente, em seus encargos, substituí-los legalmente em suas faltas e impedimentos e licenças;
- II. Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV. Dirigir a Secretaria;
- V. Redigir as correspondências, recebê-las e expedi-las;
- VI. Determinar a redação e leitura das atas de reuniões;
- VII. Ter sob sua guarda livros de atas, registros e arquivos.

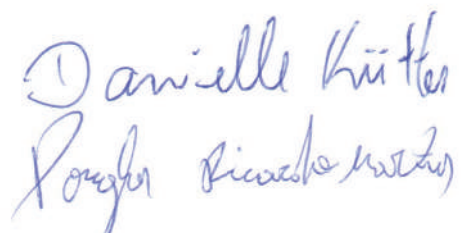

Parágrafo Único. O secretário poderá escolher auxiliares dentro do quadro social, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

ARTIGO 18 - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro da Associação:

- I. Dirigir a tesouraria da Associação;
- II. Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar a sua aplicação;
- III. Ter sob sua guarda os valores e patrimônio da instituição;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, contratos e demais papeis de responsabilidade financeira da Instituição;
- V. Recolher na instituição indicada pela Diretoria, os valores da Associação, somente conservando em seu poder a quantia determinada pela Diretoria;
- VI. Elaborar e apresentar o orçamento anual;
- VII. Apresentar sempre que requerido o balancete do mês vencido, para a devida apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, na reunião da Assembleia Geral anual, o balanço do exercício anterior.


Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445


Danielle Küster

Rogério Ricardo Martins



ARTIGO 19 - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESPORTIVO

Compete ao Diretor Esportivo da Associação:

- I. Dirigir o departamento esportivo da Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento;
- II. Planejar e executar os planos esportivos da Associação;
- III. Dirigir a equipe em todas as ocasiões de competições;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.


Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na **segunda semana de julho**, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

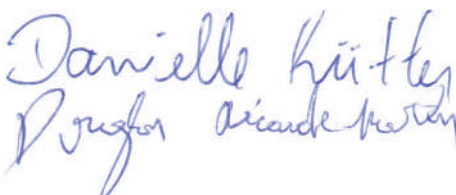
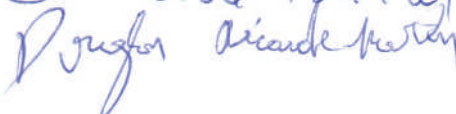
ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 2 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 22 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros e associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.


Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445


Danielle Küttel

Douglas Ricardo



ARTIGO 23 - DA CONVOCAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término dos seus mandatos e na página principal do site da Associação. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

ARTIGO 24 - DA CHAPA

As chapas serão compostas por associados fundadores ou contribuintes, com relevante participação voluntária ativa na vida da Associação, quites com as obrigações sociais e maiores de dezoito anos.

ARTIGO 25 - DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita e por um representante da diretoria que irá presidi-la. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições, que assegurará a lisura e confidencialidade dos votos, se necessário, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição. Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

ARTIGO 26 - DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato o Presidente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta contrária aos valores do esporte.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, que deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes. A Assembleia assim constituída deliberará com voto concorde de dois terços dos presentes, assegurando o amplo direito de defesa.

Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445

Handwritten signatures:
Danielle Kütler
Douglas Ricardo Martin



ARTIGO 27 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, e na falta destes, será convocada uma Assembleia Geral, e os eleitos nestas condições complementarão o respectivo mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 28 - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria e os Conselheiros não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza sob qualquer pretexto pelas suas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 29 – DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

As fontes de recurso e o patrimônio da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições dos associados, de qualquer natureza;
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas e arrecadação feita pela Associação através de festas ou outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;
- IV. Repasses, contribuições, patrocínios ou verbas privadas ou estatais;
- V. Recursos e rendas de qualquer outra natureza.

ARTIGO 30 - DA ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens imóveis e móveis da Associação poderão ser alienados somente mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. O valor apurado será totalmente revertido ao patrimônio da Associação.

ARTIGO 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, somente por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas

Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445

Danielle Lütten
Rogério Nicácio Lütten



obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados contribuintes.

ARTIGO 32 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados contribuintes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à entidade congênere desenvolvedora do Rugby, conforme disposto na Assembleia que deliberar pela dissolução. Na ausência de indicação de entidade, os ativos serão destinados à federação local de Rugby assim reconhecida pela Confederação Brasileira de Rugby.

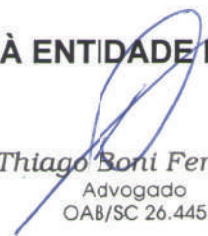
ARTIGO 33 – DO EXERCÍCIO SOCIAL


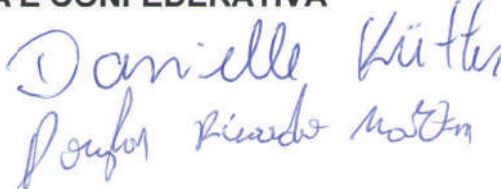
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 34 – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores, associados e atletas, e adotará práticas de gestão administrativas compatíveis com seu porte e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 35 - DA FILIAÇÃO À ENTIDADE FEDERATIVA E CONFEDERATIVA


Thiago Boni Ferreira
Advogado
OAB/SC 26.445

 Danielle Küttler
 Professor Ricardo Mattos

Para bem conduzir suas atividades, a Associação reconhece a Confederação Brasileira de Rugby como entidade máxima de administração do Rugby no Brasil, devendo filiar-se à federação estadual de Rugby competente. A Associação deverá obedecer e submeter-se às regras e regulamentos federativos e confederativos naqueles assuntos de competência destes últimos, de acordo com as regras, regulamentos e estatutos aplicáveis.

ARTIGO 36 – DOS DIREITOS DE IMAGEM

Todos os Associados desde já concordam em ceder gratuitamente seus direitos de imagem à Associação, à federação estadual e à Confederação Brasileira de Rugby, sempre que participarem de atividades oficiais desportivas promovidas ou organizadas pela Associação, federação estadual ou pela Confederação Brasileira de Rugby.

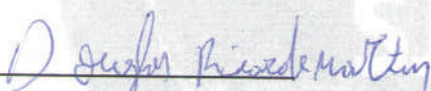
ARTIGO 37 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

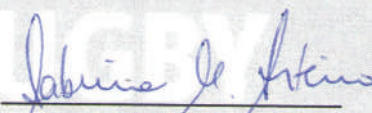
A Associação, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo utilizar todo seu patrimônio e esforços para a consecução de seu objeto.


ARTIGO 38 – DAS OMISSÕES

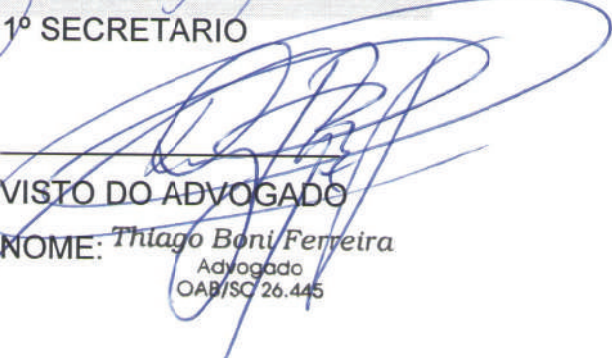
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

SÃO JOÃO BATISTA - SC, 24/01/2018


PRESIDENTE


1º SECRETARIO


1º TESOUREIRO


VISTO DO ADVOGADO
NOME: *Thiago Boni Ferreira*
Advogado
OAB/SC 26.445

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina
Rua João Vicente Gomes, 79, Sala 04, Centro, São João Batista - SC, 88240-000 - (48)
3265-4943 - registrocivilsjb@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001809 Data: 17/05/2018 Qualidade Integral
Registro: 000676 Data: 17/05/2018 Livro: A-004 Folha: 219

Apresentante: SJB RUGBY CLUBE
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FBY14840-8XBW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João Batista - 17 de maio de 2018

ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina

